

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002369/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048831/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 19958.209378/2024-71
 DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA (MOVEIS DE MADEIRA), DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE PETROPOLIS, CNPJ n. 28.821.429/ representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MOREIRA NOEL;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA F celebrem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de ju

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Vime e Vassouras, de Olaria e Cerâmica de Cal e Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármores e Granitos, dos Oficiais Eletricistas e de Instal Hidráulicas, de Montagens Industriais , da Construção de Estradas, de Pavimentação de obras de Terraplenagem em geral e do Mobiliário**, com abrangé Petrópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REVITALIZAÇÃO DOS SAL. NORMATIVOS A PARTIR DE JULHO/2024

Estabelecem as partes os seguintes valores para os pisos salariais abaixo discriminados com vigência a partir de 01.07.2024.

PERÍODO DE :

Julho 2024 a dezembro 2024

FUNÇÕES	MENSAIS
ENCARREGADO GERAL	R\$ 2.695,50
MARCENEIRO	R\$ 2.443,05
MONTADOR DE MÓVEIS	R\$ 1.930,47
ARTESÃO JUNQUEIRO	R\$ 2.060,10
OPERADOR DE TUPIA	R\$ 2.305,82
OPERADOR DE SERRA	R\$ 2.195,36
DEMAIS OP. DE MÁQUINAS(MAQUINISTAS)	R\$ 1.999,28
DEMAIS PROFISSIONAIS	R\$ 1.789,55
MEIO OFICIAL	R\$ 1.587,26
AUXILIARES E AJUDANTES	R\$ 1.502,00
APRENDIZ LEGAL	R\$ 1.502,00

PERÍODO DE:

Janeiro 2025 a junho de 2025

FUNÇÕES	MENSAIS
ENCARREGADO GERAL	R\$ 2.722,45
MARCENEIRO	R\$ 2.467,47
MONTADOR DE MÓVEIS	R\$ 1.949,78
ARTESÃO JUNQUEIRO	R\$ 2.080,70
OPERADOR DE TUPIA	R\$ 2.328,88
OPERADOR DE SERRA	R\$ 2.217,32
DEMAIS OP. DE MÁQUINAS(MAQUINISTAS)	R\$ 2.019,28
DEMAIS PROFISSIONAIS	R\$ 1.807,45
MEIO OFICIAL	R\$ 1.603,14
AUXILIARES E AJUDANTES	R\$ 1.502,00
APRENDIZ LEGAL	R\$ 1.502,00

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Para os demais salários e funções não enquadrados na cláusula terceira, será aplicado a partir de 1º de julho de 2024, o **reajuste 5% (cinco por cento), de julho 2024, mais 1% (um por cento) em janeiro de 2025 sobre o salário de 30/06/2024**, ficando este reajuste acordado até 30 de junho de 2025, próxima data base da categoria

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os empregados admitidos com menos de 12(doze) meses de tempo de serviço na empresa farão jus ao reajuste previsto nesta convenção col de 1/12 avos por mês ou fração igual ou maior do que 15 dias do mês de admissão desde que não venha ultrapassar os salários dos funcionários na mesma categoria na n

PARÁGRAFO SEGUNDO – : Dá-se quitação, com este acordo, firmado com base no artigo 7º. (sétimo), inciso VI e XXVI da Constituição Federal e o artigo 1025 e seguinte fundamentando-se assim a TRANSAÇÃO HAVIDA, relativamente à inflação ocorrida de 01/07/2023 à 30/06/2024 em que o Sindicato Patronal concedeu a reposição da revisando, da parte do Sindicato dos Trabalhadores, é dada a quitação total da inflação havida neste período ora revisado, notadamente, à ocorrida ou que possa ser atribuída ao governo, através de sua política econômica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS CONCEDIDOS

Ficam compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos, vantagens e antecipações, dadas a título de reajustamento entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, término de aprendizagem, implemento de idade transferência de cargo, função, estabelecimento ou local salarial, determinada por sentença judicial transitada em julgado;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for feito ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia e o pagamento sem que o empregado seja prejudicado no seu horário da refeição e descanso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados demonstrativos de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO A EDUCAÇÃO

A título de estímulo a educação, as empresas deverão contribuir com o valor de 500,00 (quinhentos reais) para a compra e distribuição de materiais escolares. Será facultado o fornecimento dos materiais escolares, na mesma quantia estipulada, devendo apresentar no ato da entrega no Sindicato dos Trabalhadores à respectiva nota fiscal, até o dia 20/25.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade de serviço ou com a concordância dos empregados, nos dias úteis (de segunda a sábado) serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) de adicional sobre o valor da hora normal. Nos domingos e feriados as horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) de adicional sobre a hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

Esta cláusula ficará suspensa sua aplicabilidade, a qual será discutida na próxima convenção coletiva de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

A empresa poderá, a seu critério, reembolsar o combustível gasto pelo colaborador que desejar utilizar veículo próprio, mediante comprovação de despesas, limitado ao valor de um título de vale-transporte. Essa indenização dos custos não possui natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIOS COM FARMACIA

Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados deverá fazer convênio com farmácia para beneficiar seus funcionários, desde que os mesmos tenham mais de 06 (seis) de trabalho e que a compra não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do salário, sendo a referida compra descontada em folha de pagamento, desde que, devidamente apresentação da receita médica

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho a mesma será de acordo com a Instrução Normativa MTPS/SNT No. 02 de 12/03/92;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas comprometem-se a notificar por escrito no verso do aviso prévio de seus empregados a data e hora da homologação, devendo esta notificação ser assinada por um representante da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não comparecendo o empregado no dia e hora determinados em seu aviso-prévio para a homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede do sindicato do entidade profissional expedirá certidão assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da empresa e a ausência do empregado aprovados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do empregado na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados, ainda, os casos de remanejamento interno nas empresas que tenham plano de cargos e salários;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Esta garantia não abrange as funções individualizadas, entendendo-se como tal aquelas que possuem um único empregado em exercício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão abono remunerado de faltas, nos horários de provas dos empregados estudantes, que comprovarem a frequência às escolas oficiais ou recont seja feita comunicação por escrito à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

De acordo com a Lei em vigor

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com a lei em vigor

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que possuem 10 (dez) ou mais anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, aos quais faltem comprovadamente 12 (doze) meses para aposentadoria, pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e o salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados. Esta estabilidade provisória será garantido tão somente ao empregado que não firme outro contrato de trabalho. Perderá o direito as vantagens desta cláusula o empregado que cometer falta grave à estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO

O dia do trabalhador da construção e do mobiliário de Petrópolis será comemorado neste ano, no dia 21 de outubro de 2024, terceira segunda-feira de outubro, assegurando empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e colaboradores representados pelo Sindicato da Indústria de Marcenaria, Móveis de Madeira, Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Petrópolis e Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Petrópolis, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 9.601 de 20/01/98 e desde que obedecidas as seguintes regras:

01 - A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

02 - O Termo de Adesão referido na alínea 1, será protocolado pela empresa no Sindicato Patronal e no Sindicato dos trabalhadores, em 2 (duas) vias.

03 - Só será permitida a implantação do Banco de Horas, às empresas que estiverem cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

04 - O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos.

05 - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não se aplica a regra da adicional, salvo nas hipóteses previstas na alínea 6 e alínea 7.

06 - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição.

07 - Fica facultado ao empregado por motivo justificado o requerimento do Banco de Horas, desde que por escrito com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, não podendo exceder o limite máximo de 9 (nove) horas semanais, em um período de vigência do Banco de Horas.

08 - Em qualquer situação, referida na alínea 5, fica estabelecido que:

O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação de jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) (cinquenta) horas semanais;

Quando um dos períodos da jornada de trabalho estendidos pelo Banco de Horas, ultrapassar de 6 (seis) horas trabalhadas, a empresa fica obrigada a conceder gratui jantar com intervalo de 15 (quinze) minutos;

Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;

A compensação deverá estar completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um | 120 (cento e vinte) dias;

No caso de haver crédito ao final período de 120 (cento e vinte) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50%.

09 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescis que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do rescisão.

10 - Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito o trabalho de uma hora e meia para cada hora trabalhada no sábado.

11 - No caso de trabalhador alojado, na compensação do Banco de Horas, a empresa se obriga a garantir ao mesmo, no período de liberação do trabalho, a permanência fornecimento obrigatório de café da manhã e de refeições, de forma gratuita, quando e nas mesmas condições oferecidas pela empresa em jornada normal de trabalho.

12 - A Soma das jornadas normais não poderá ultrapassar o limite máximo de 10(dez horas) diárias de trabalho, ficando proibida a compensação no domingo e férias.

13 - Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovada, o pagamento do adicional de hora extra a crédito do empregado, será p de demissão no percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal.

14 - havendo crédito de horas do empregado com a empresa, em caso de demissão sem justa causa, esse será perdoado. Todavia em caso de pedido de demissão ou causa, o empregado deverá ressarcir à empresa o débito de horas extras, com adicional legal de 50% (cinquenta por cento) autorizando, desde logo, o desconto de terminativas do contrato de trabalho.

15 - aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não poderão ser exigidas deles a e extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

16 - para controle e ciência dos empregados de sua situação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Consoante a Portaria MT - n. 373 de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocasiões de alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das estabelecidas:

1.1 - Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

1.2 - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam funções incompatíveis com a fixação de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERÇA FEIRA DE CARNAVAL

As empresas se comprometem a abonar a terça-feira de carnaval aos seus empregados, sem prejuízo de seus salários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS AOS SABADOS

Tendo em vista que o número de feriados aos sábados é muito inferior ao número de feriados que ocorrem em dias úteis da semana, fica desde já quitado e ajustado a reduções nos horários de trabalho e/ou pagamento de horas extras dos horários relativos aos feriados que incidem nos sábados por parte das empresas, nem a menor desconto das horas devidas dos feriados que incidem nos dias úteis da semana, por parte dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS AS TERÇAS E QUINTAS FEIRAS

Quando os feriados ocorrerem durante os dias úteis da semana, terças e quintas-feiras, as empresas a seu critério e com a concordância expressa de seus funcionários p os dias úteis, segundas e sextas-feiras nos sábados anteriores a tais feriados. Os sábados trabalhados a título de compensação, não serão considerados como horas e fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO

Fica facultado às empresas, nos termos da Portaria No. 3.802 do MTB. De 11.04.1984, dispensarem a marcação e ou assinatura dos cartões de ponto nos intervalos para a alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

I - O empregado, obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja feita a respectiva anotação;

II - A concessão das férias será igualmente anotada no livro ou nas fichas de registros de empregados.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados e dias compensados;

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando necessário e indispensável à proteção ao trabalhador, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual aos seus empregados devendo ser observadas sempre pelas empresas as disposições legais em vigor. A empresa que utilizar METANOL deverá, de acordo com a lei vigente, fornecer em caráter obrigatório, equipamento específico, necessário ao uso do mesmo.

UNIFORME**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO**

Os uniformes, quando de uso obrigatório ou exigidos pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, no qual o colaborador obriga-se a zelar pela guarda e conservação dos uniformes recebidos das empresas para utilização em serviço, conforme determina a lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO**

As empresas deverão efetuar exame médico de acordo com a Legislação em vigor, em todos os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, por motivo da empresa empregadora; caso seja ele portador de doença profissional, a empresa suspenderá a demissão e o encaminhará à Previdência Social para o devido tratamento. Caso não se confirme a doença, será mantida a demissão;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APARELHO CELULAR

Por medida de segurança, durante o horário de trabalho, fica vedado o uso de aparelho celular, que poderá ser utilizado apenas em caso de emergência e desde que autorizado hierárquico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ACIDENTADOS

Todos aqueles empregados acidentados em trabalho e que porventura tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados dentro das condições possíveis, de acordo com a legislação em vigor;

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Fica garantido ao empregado o salário por período igual ao do afastamento por doença, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias. Está incluído neste prazo o período de contagem da data de retorno ao trabalho (alta do INSS);

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados nestas condições poderão ser dispensados sumariamente, em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empresa e, neste último caso, do Sindicato.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPARECIMENTO A CONGRESSOS SINDICAIS**

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Congressos Sindicais, desde que membros efetivos da Diretoria do Sindicato nas Indústrias da Construção de Petrópolis, 01 (um) por empresa, até 05 (cinco) dias totais por ano, para empresas que tenham acima de 200 (duzentos) empregados;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL POR PARTE DAS EMPRESAS**

Os associados da entidade patronal sejam: empregadores autônomos, profissionais liberais, pessoas jurídicas ou afins contribuirão com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser recolhida aos cofres da citada entidade, a contar a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente da assinatura da presente convenção coletiva, mediante entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento regular da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL POR PARTE DAS EMPRESAS

As empresas associadas, por ato espontâneo, e se assim desejarem, poderão contribuir, mensalmente para a entidade patronal mediante a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a vista da vigência desta norma coletiva, recolhimento que deverá ser feito a contar a partir do dia 15(quinze) do mês subsequente da assinatura da presente convenção coletiva e, meses subsequentes, diretamente na sede do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO UNICO:

Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento manifestar, na sede da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL POR PARTE DOS COLABORADORES

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do sindicato laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários associados, em folha de pagamento, no mês de julho, uma taxa associativa de 2% (dois por cento) sobre o salário de cada colaborador associado, POR FUNÇÃO categoria, pelo que o sindicato laboral lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica e trabalhista e recolhendo a importância ao sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando desde já estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA SOCIAL MENSAL POR PARTE DOS COLABORADORES ASSOCIADOS.

A taxa associativa será descontada, mensalmente, dos associados, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente, POR FUNÇÃO, estipulada profissional e recolhendo-as ao sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo ser por boleto bancário, site: www.simope.org.br depois de 103.900-8 – ag. 0080-9 – Banco do Brasil, de forma identificadora enviando para o e-mail do sindicato (simope@compuland.com.br) a relação nominal dos associados do sindicato dos trabalhadores, ficando desde já estabelecida a multa de 2% (dez por cento) por atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento manifestar, na sede da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES POSTERIORES

Além do canal permanente de negociação e entendimento entre os Sindicatos acordantes durante a vigência deste acordo, fica estabelecida a criação de um grupo de trabalho representantes de cada Sindicato para, no prazo de até 02 (dois) de janeiro de 2025, estudar e propor revisões nos reajustes ora estabelecidos;

}

PAULO CESAR MOREIRA NOEL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA (MOVEIS DE MADEIRA), DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE PETROPOLIS

JOSE MARIA RABELO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SIND PATRONAL**

SINDMARCENARIA

Sindicato da Indústria de Marcenaria, Móveis de Madeira,
Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Petrópolis.

CNPJ N° 28.821.429/0001-69

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Marcenarias, Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Petrópolis/Sindmarcenaria, realizada em 24 de julho de 2024, às 18h na Av. Dom Pedro I, N° 579, Centro, Petrópolis – RJ – CEP: 25610-020, para deliberar sobre a nova proposta encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores da classe.

Abertos os trabalhos às 18h, pelo Presidente do Sindicato, Sr. Paulo César Moreira Noel, com a presença de 9 (nove) empresários do setor, foi apresentada a nova pauta de reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores, para a apreciação da diretoria. Após a análise, ficou definido que o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento) sobre os pisos salariais da categoria, o auxílio material escolar será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por empresa, uma vez ao ano e o piso salarial mínimo para ajudante, auxiliar e aprendiz passará para R\$ 1502,00 (hum mil e quinhentos e dois reais) para vigência no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Petrópolis, 24 de julho de 2024.



Paulo César Moreira Noel

Presidente do Sindicato das Indústrias de Marcenarias, Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Petrópolis.

ANEXO II - ATA SIND LABORAL



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Móveis de Juncos, Vime e Vassouras de Olaria e Cerâmicas de Cal e
Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármore e Granito, dos Oficais Elétricos e de Instalações Elétricas e
Hidráulicas, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas de Pavimentação de Obras de Terraplenagem em
geral e do Mobiliário de:**

PETRÓPOLIS, TRÊS RIOS, SAPUCAIA E PARAÍBA DO SUL.

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas em primeira convocação, em segunda convocação 17:30, iniciou-se a assembleia ordinária permanente do Sindicato acima referenciado, representando os trabalhadores da categoria do **MOBILIÁRIO DE PETRÓPOLIS**, (acima qualificado na íntegra) conforme lista de presença assinada pelos mesmos, assembleia esta realizada na sede do Sindicato, situado a Av. Barão do Rio Branco, 918 – Centro – Petrópolis/RJ., tudo conforme edital de convocação publicado no jornal “Diário de Petrópolis” do dia 15 de maio de 2025. Para tomarem conhecimento, avaliar, discutir e votar a contraproposta negociada com o setor patronal para o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, com data base em primeiro de julho 2024. Iniciando os trabalhos, o Presidente, José Maria Rabelo deu por aberto os trabalhos, chamando o secretário Sr. Renato Fernandes Barros para fazer a leitura da ata da última negociação com o setor patronal e dar os informes complementares. Depois de lida a ata, José Maria Rabelo lembrou que na assembleia anterior, os trabalhadores haviam aprovado a proposta, a ser encaminhada ao setor patronal, pedindo o percentual acumulado do INPC pleno mais ganho real de 5% (cinco por cento); auxílio educação R\$ 500,00, pedido de cesta básica de R\$ 200,00, contribuição assistencial descontar 3% para não associados e 2% para associados e manter as demais cláusulas. Disse que na última reunião conseguimos avançar nas negociações, mas infelizmente não conseguimos fechar 100% do pedido da pauta, o que conseguimos na mesa de negociação foi fechado total de 6%, 5% em julho 2024 a dezembro de 2024 e 1% de ganho real em janeiro de 2025, totalizando 6,00% (seis por cento) podendo a critério da empresa aumentar 6% em julho, ficando isenta do aumento de 1% em janeiro de 2025, auxílio educação para R\$ 500,00, por empresa a ser fornecido até 15/01/2025 e manter as demais cláusulas da convenção anterior, que em minha opinião já podemos considerar um grande avanço, porque devido a pandemia e a dificuldade extrema que se encontra as empresas dos setores e por isso peço que os trabalhadores votem pela aprovação da proposta. Dito isso, passou a palavra ao diretor Darcy Modesto, que também acompanhou as negociações e também defendeu a proposta, considerando que diante das grandes dificuldades que o setor patronal vem afirmado que é o discurso de crise econômica, não iria aceitar melhorar a proposta que fica quase impossíveis concessões de benefícios maiores, sendo necessária a busca pela manutenção dos empregos. A seguir, o Sr. Presidente perguntou se havia algum trabalhador querendo se manifestar. Não havendo, as propostas foram colocadas em votação e as mesmas foram

SEDE PRÓPRIA: Av. Barão do Rio Branco, nº 918 – Centro – CEP. 25680-150 – Petrópolis-RJ
CNPJ. 31.169.329/0001-04 – TELs. 24-2242-4994 Fax. 24 2231-5639 e-mail: simope@compuland.com.br
Fundado em 01.02.1953 Reconhecimento de conformidade com o Decreto Lei nº1.402-05.07.1939



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Móveis de Juncos, Vime e Vassouras, de Olaria e Cerâmica de Cal e
Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármore e Granitos, dos Oficais Elétricos e de Instalações Elétricas e
Hidráulicas, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas de Pavimentação de Obras de Terraplenagem em
geral e do Mobiliário de:

PETRÓPOLIS, TRÊS RIOS, SAPUCAIA E PARAÍBA DO SUL.

aprovadas. O sr. Presidente agradeceu a todos os companheiros e companheiras que estiveram presentes na assembleia pela participação, às 19:30 nada mais havendo a ser tratado a assembleia foi encerrada e ata lavrada e assinada por mim, Renato Fernandes Barros, secretário e também pelo Sr. Presidente José Maria Rabelo



Jose Maria Rabelo
Dir. Presidente



Renato Fernandes Barros
Dir. Secretário

SEDE PROPRIA: Av. Barão do Rio Branco, nº 918 – Centro CEP. 25680-150 – Petrópolis-RJ
 CNPJ. 31.169.329/0001-04 – TELs. 24-2242-4994 Fax. 24 2231-5639 e-mail: simope@compuland.com.br
 Fundado em 01.02.1953 Reconhecimento de conformidade com o Decreto Lei nº 1.402-05.07.1939